

ATA DA 49ª SESSÃO, EM 28. DE AGOSTO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALMEIDA ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES, que deixou de comparecer.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antonio José de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 23:

Nº 32.492 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. R.M., que absolveu Ildfonso Malheiros, 1º Sargento do Exército, do crime previsto no art. 232, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M., e Jose Joaquim Leão, serventuario da Justiça de Goiás, do crime previsto no art. 229 do C.P.M., - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, sem prejuizo da ação disciplinar que no caso couber, unanimemente.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S  
=====

(Cont. da ata da 49ª ses., em 28/8/61).

- Nº 32.520 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráynor. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria, que absolveu o soldado do referido Regimento, José de Castro Maciel Filho, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.548 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráynor. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Waldir de Souza, soldado do Forte Duque de Caxias e 2a. Bateria de Obuses de Costa, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artº. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Forte Duque de Caxias e 2a. Bateria de Obuses de Costa. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 32.550 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Adão Gomes Rodrigues, soldado do 12º Regimento de Cavalaria, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o artº. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 12º Regimento de Cavalaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 32.539 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Gabriel Kreischer, soldado do Quadro de Manobras e Reparos, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62-I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronautica. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.415 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: Salvio Geraldo dos Santos, soldado, servindo no 2º B.R., condenado a 2º anos de prisão, incurso no art. 182, § 2º, itens III e IV, combinado com o art. 57, tudo do C.P.M. Apelado: - A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. R.M. - (Adiado o julgamento por ter perdido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende).

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata da 49ª ses., em 28/8/61).

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.419

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Paciente: Natalio Tome de Souza, Capitão-de-Corveta (IM), atualmente agregado e adido a Diretoria do Pessoal da Marinha, absolvido pelo Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha, dos crimes previstos nos arts. 229, 233, parágrafo unico, e 241, tudo do C.P.M., pede seja excluído da apelação do Ministério Público para o Superior Tribunal Militar, por não mais estar previsto recurso obrigatorio. - Denegaram a ordem, unanimemente.

Nº 26.420

Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Manoel de Carvalho Neves, funcionario civil, do Ministerio da Aeronautica, servindo na Escola de Comando do Estado-Maior da Aeronautica, alegando estar ameaçado de sofrer violencia e coação em sua liberdade de locomoção por parte do Comandante daquela Escola e do Sr. Prefeito Militar do Aeronautica do Galeão, pede "habeas-corpus" preventivo. - Rejeitada a preliminar de não se conhecer do pedido por não ser caso de "habeas-corpus", contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Gen. Ex. Lima Brayner, que a acolhiam. No merito, denegaram a ordem, em face das informações que declaram não estar o paciente sofrendo ou ameaçado de sofrer coação, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Tito Livio de Figueiredo Jr., advogado do paciente).

R E V I S Ã O C R I M I N A L

Nº 920

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Requerente: José Maria da Fonseca, MN-1ª CL-EL-nº 52.5164.3, condenado a 36 meses (3 anos) de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, tudo do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, de 18 de julho de 1960. - Preliminarmente, não conheceram do pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Stenio Lima, que conheciam.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 495

Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. O Dr. Auditor da Auditoria da 9ª R. M. representa ao Superior Tribunal Militar, pela impossibilidade da formação do Conselho Permanente por falta de oficiais superiores, a fim de julgar os

(Cont. da ata da 49ª ses., em 28/8/61).

autos do I.P.M., em que são acusados Deusdeth de Freitas e Helio Abdul Karim, soldados 2ª Classe, do Destacamento da Base Aerea de Campo Grande, denunciados nas penas do art. 198, § 4º, itens II, IV e V, tudo do C.P.M. - Deferida a representação para que os autos sejam desafortados à 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, unanimemente.

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L

Nº 664 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 367 do C.J.M., requer Correção Parcial nos autos do I.P.M., em que figura como indiciado o soldado da Base Aerea do Galeão, Ademar Turota. (Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende).

A P E L A Ç Õ E S

Nº 32.544 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que, de acordo com o art. 35, declarou isento de pena o 3º Sargento AT-nº 50.0951.3, do Contratorpedeiro "Ajuricaba", Evandro Menezes Cruz, aplicando-lhe a medida de segurança pessoal de internação em casa de custodia e tratamento pelo prazo de 2 anos, de acordo com o art. 84, nºs. I e II, 86, nº I, 87, § único, nº II, 97, § 1º, nº III, e 97, § 2º, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.462 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: Manoel Clementino de Souza, FN-SD-nº 55.1107.6, da Guarnição do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 154, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Provida a apelação da defesa, reformarém a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.486 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Dermeval Dias dos Santos, 2ª Classe TA-AR-nº 55.2020.4, servindo a bordo do CT-"Araguari", condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Mari

(Cont. da ata da 49ª ses., em 28/8/61).

nha. - Negaram provimento ao recurso da defesa para confirmar a sentença condenatória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Álvaro Hecksher, Dr. Autran Dourado e Ten. Brig. Alves Secco, que o proviam para reforma-la e julgar insubsistente o termo de deserção, por ja estar o acusado com tempo findo e nao poder reengajar, por ser de mau procedimento.

\*\*\*\*\*

No início da sessão o Exmo. Sr. Ministro-Presidente determinou que o Dr. Secretario fizesse a leitura do seguinte telegrama: "PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - RIO/GB. CUMPRO DEVER COMUM CAR VOSSÊNCIA VIRTUDE RENUNCIA PRESIDENTE JÂNIO QUADROS E MOTIVO AUSÊNCIA VICE-PRESIDENTE JOÃO GOULART ASSUMI HOJE EXERCÍCIO CARGO PRESIDENTE REPÚBLICA VG OBEDIÊNCIA CONSTITUIÇÃO VG QUALIDADE PRESIDENTE CÂMARA DEPUTADOS PT AFETUOSAS SAUDAÇÕES PT RANIERI MAZZILLI PRESIDENTE CÂMARA DEPUTADOS EXERCÍCIO PRESIDENTE REPÚBLICA".

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.545 (JE/AB)-32.563 (BF/AB)-32.565 (LB/AD)-32.568 (JE/VI)  
32.185 (BF/AB)-32.528 (IR/II)-32.531 (AB/JE)-32.551 (IR/BF)  
32.554 (VI/BF)-32.559 (JE/IR)-32.571 (BF/AD)-32.572 (LB/IR)  
32.493 (AB/AS)-32.506 (JE/AB)-32.575 (JE/AB)-32.579 (BF/IR)  
32.580 (LB/AB)-32.511 (IR/II).

Revisões Criminais: 918 (AD/II) e 921 (II/IR)

Representação: 496 (BF)

Recursos Criminais: 3.918 (AD) - 3.919 (AB) e 3.920 (IR)

Julgamentos adiados: Apelação nº 32.415 (AB/II) e Correição Parcial nº 664 (JE) - (Adiado o julgamento por ter pedido vista dos processos o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende).

